



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

АУТОГРАФО № 1639

14. DEZEMBRO, 1990

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 052/90-PMC DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990=

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS /  
A PROMOVER A LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE /  
HABITAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS (EMHC) NA FORMA QUE ES-  
PECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a promover, através do Departamento Jurídico da Municipalidade, a liquidação da Empresa Municipal de Habitação de Cordeirópolis (EMHC), na / forma prevista em lei.

§ 1º - Para a perfeita consecução do objetivo, previsto no presente / artigo, será facilitado ao aludido Departamento, todo o acesso aos dados e informações necessários, especificamente, à documentação de que trata o parágrafo único do artigo 12, da Lei Municipal nº 1342, de 04 de dezembro de 1985.

§ 2º - Após parecer conclusivo do Departamento Jurídico, ora designado, e homologado pelo Prefeito Municipal, será efetivada de fato e de direito a liquidação da EMHC.

§ 3º - Efetivada a liquidação, o Patrimônio Social da EMHC será revertido à Municipalidade, que adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias a incorporação patrimonial.

ARTIGO 2º - Os casos eventualmente não previstos na presente lei, serão resolvidos por atos do Prefeito Municipal, dentro dos limites de sua competência.

ARTIGO 3º - Eventuais despesas com a execução da presente lei, serão cobertas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de Dezembro de 1990,

JOSE VALTER MASCARIN  
=Presidente=

o de 1990.